



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.193 - DE 17 de DEZEMBRO DE 1964.

Dá nova redação aos arts. 1º e 3º da Lei 1.185, de 26 de novembro de 1964, que concede aumento de vencimentos aos funcionários públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei n. 1.185, de 26 de novembro de 1964, passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica concedido um aumento de 90% (noventa por cento) calculados sobre os atuais valores dos níveis de vencimentos - ao funcionalismo público do Município de Maceió, inclusive aos inativos e autárquicos".

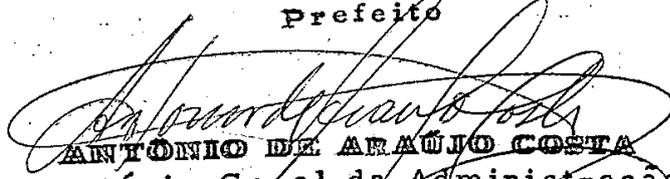
Art. 2º - O art. 3º da Lei 1.185, de 26 de novembro de 1964, passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - Aos pensionistas que recebem pelos cofres da Prefeitura Municipal de Maceió, fica concedido um aumento de 70% (setenta por cento) calculados sobre os atuais valores das pensões, concedidas em leis especiais".

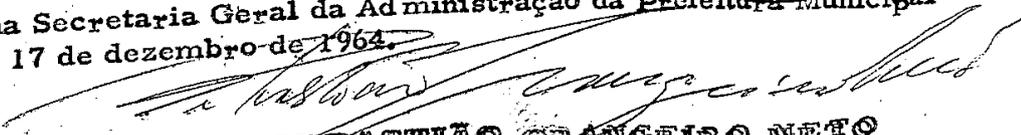
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 17 de dezembro de 1964.

  
VINÍCIUS CANSANÇÃO FILEO  
Prefeito

  
ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA  
Secretário Geral da Administração

Publicada na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 17 de dezembro de 1964.

  
SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO  
Diretor Geral da Administração

Diário Oficial n.º 268  
de 19-12-64